



À Excelentíssima Senhora Presidente e aos Senhores Vereadores:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, **oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, o qual possui caráter emergencial, e que autoriza a contratação temporária de 02 (dois) agentes de educação infantil - 40hrs, e 01 (um) professor com habilitação em língua inglesa - 12hrs.**

A referida autorização legal é necessária e urgente, considerando que os dois contratos emergenciais de agentes de educação infantil - 40hrs, os quais foram autorizados no ano de 2019, têm seus termos previstos para 1º e 03 de março, respectivamente; e que o início do calendário escolar para os alunos do ensino fundamental, a que se destina a contratação de professor, está marcado para o dia 17 de fevereiro, sendo que o serviço de ensino de língua inglesa, até o ano anterior, era prestado por estagiário, contrato este que teve fim sem possibilidade de renovação.

Há de se considerar que a cada ano o número de alunos se eleva, ou seja, a demanda é contínua, e não se tem nenhum aprovado em concurso público passível de ser nomeado, situação clarividente de exigência de contratação emergencial.

Assim, até que se concretize a publicação de edital de concurso público para contratação efetiva de agente de educação infantil, prevista para o corrente ano, e a realização de concurso público para contratação efetiva de professor de língua inglesa, este sem previsão de abertura de edital, submete-se o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias.

Solicita-se sua decorrente aprovação em CARÁTER DE URGÊNCIA, ao tempo em que esta autoridade subscreta se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 1.483/2020

"Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 02 (dois) agentes de educação infantil - 40hrs e 01 (um) professor com habilitação em língua inglesa - 12 hrs, e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação, e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, considerando o excepcional interesse público, **02 (dois) agentes de educação infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 06 (seis) meses, com base no permissivo constitucional disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, considerando o excepcional interesse público, **01 (um) professor com habilitação em língua inglesa**, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, por 06 (seis) meses, com base no permissivo constitucional disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. O prazo de 06 (seis meses) previsto para as contratações dos artigos 1º e 2º, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 4º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 5º. Os contratos de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, serão de natureza administrativa e devem ser regulados pela Lei Municipal nº 831/2006, o Regime Jurídico dos Servidores, e pela Lei Municipal nº 1.151/2011, o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul, e suas alterações.

Art. 6º. As referidas contratações, que se darão através de processo seletivo simplificado intermediado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, visam atender as seguintes demandas:



I. 02 (dois) agentes de educação infantil para atender para prestarem serviço na Escola Municipal Chão de Estrelas;

II. 01 (um) professor com habilitação em língua inglesa para prestar serviço na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão do Rio Branco, atendendo às 09 (nove) turmas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 8º. A administração pública do Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de fevereiro de 2020.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL